



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO COM MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2021
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1617/2015, de 1º de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 2025/2018, de 27/03/2018 e demais legislações aplicáveis.

TIPO DE JULGAMENTO: "MENOR PREÇO POR ITEM"

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO: até as 08h20 do dia 16/06/2021.

ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 16/06/2021, as 08h30.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS, Departamento de Compras e Licitações, sita a Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro, 3º Piso, Itaiópolis - SC.

2.0. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviço Técnico Profissional terceirizado (Maestro) para regência, ensaios, técnicas, arranjos e serviços a fins da Banda Marcial Musical de Itaiópolis, conforme descrição do item no Anexo I – Termo de Referência e nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.

3.0. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

3.2. Não poderão participar deste Pregão as pessoas físicas, servidor ou dirigente da Prefeitura, as interessadas que se encontram em processo de concordata preventiva ou suspensiva, recuperação judicial e/ou extrajudicial, de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.

3.3. Não poderão participar de licitação as empresas que estejam impedidas de contratar com o Município de Itaiópolis e outros municípios, Estados e União, nos termos do julgamento do Recurso Especial n. 151.567/RJ, do Superior Tribunal de Justiça, que diz que uma vez aplicada a sanção de "suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos", na forma prevista no inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93, a pessoa fica impedida de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades que integram a Administração Pública, de todas as esferas da Federação.

3.4. Não poderão participar as empresas que se apresentarem na forma de empresas em consórcio.

4.0. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes, pedido de esclarecimentos, ou ainda, impugnação ao ato convocatório do presente Pregão, deverão ser objeto de consulta, por escrito, o Pregoeiro da Prefeitura, protocolizando pedido até **02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal situada na Avenida Getúlio Vargas, 308, 3º Piso, em Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, cabendo o Pregoeiro decidir sobre o mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.3. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

5.0. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Na sessão pública será admitido o credenciamento e a intervenção de **somente um representante** de cada proponente para formular propostas, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES**.

5.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

5.3.1. Se **administrador ou sócio** da empresa, deverá apresentar:

- a) Documento de identidade ou outro documento que contenha foto, e;
- b) Ato constitutivo, estatuto/contrato social em vigor **com última alteração contratual (se houver)** ou Contrato Social Consolidado.
- c) No caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração da finalidade social de atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, devendo o capital social estar registrado e integralizado.

5.3.2. Se **PREPOSTO** da empresa, deverá apresentar:

- a) Documento de identidade ou outro documento que contenha foto, e;
- b) Procuração Pública ou particular, sendo esta com firma reconhecida, **ou**;
- c) Carta de Credenciamento específica, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, **com firma reconhecida**, acompanhado de cópia do **Contrato Social** (original ou fotocópia autenticada), a fim de assegurar que o mandante detém poderes para tanto, conforme Modelo do **Anexo III**.

5.4. **Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a proponente deverá apresentar comprovação da condição de ME ou EPP: Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas de preços; sob pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.**

5.5. O credenciamento será realizado **no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo as Propostas e Documentação**, sendo condição obrigatória para a participação dos proponentes neste Pregão. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, ou por publicações em órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que, se julgar necessário, verificará sua autenticidade e veracidade.

5.6. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento ou a ausência de representante legal de empresas proponentes não importará na desclassificação da proposta da respectiva empresa no presente certame. Contudo implicará na impossibilidade da apresentação de lances verbais, assim como impossibilitará qualquer manifestação em nome da empresa na sessão do Pregão.

5.7. **É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação de mais de uma empresa na presente licitação.**

6.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das proponentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio receberão dos representantes credenciados, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (CONFORME MODELO ANEXO IV)**, e em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, a PROPOSTA e a DOCUMENTAÇÃO exigida para habilitação dos proponentes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.2. Os envelopes deverão conter as seguintes indicações externas:

Envelope contendo a Proposta:

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2021

EMPRESA:

CNPJ:

DATA DE ABERTURA:

HORÁRIO DE ABERTURA:

Envelope contendo a Documentação:

ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2021

EMPRESA:

CNPJ:

DATA DE ABERTURA:

HORÁRIO DE ABERTURA:

6.3. **A NÃO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO MENCIONADA NO SUBITEM 6.1, IMPLICARÁ NA EXCLUSÃO DO INTERESSADO NESTA LICITAÇÃO, SALVO SE O REPRESENTANTE CREDENCIADO DECLARAR NA SESSÃO PÚBLICA, EXPRESSAMENTE, QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. A PREGOEIRA SOLICITARÁ PARA A EQUIPE DE APOIO A EXPEDIÇÃO DO MODELO DE DECLARAÇÃO QUE DEVERÁ SER ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL CREDENCIADO E JUNTADA AO PROCESSO.**

6.4. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do Pregão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.5. Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas, sendo verificada sua conformidade e posterior rubrica, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

6.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.7. O Pregoeiro manterá em seu poder as propostas de todos os proponentes e a **documentação dos proponentes que apresentarem as 03 (três) melhores propostas.**

7.0. DA PROPOSTA (ENVELOPE N° 01)

7.1. A proposta deverá ser apresentada em original, digitada ou datilografada, em uma única via, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, preferencialmente rubricadas, devendo estar assinada na última folha, por seu representante legal, conforme modelo Anexo II.

7.2. Os preços propostos deverão ser expressos em Real (R\$), em algarismos, unitário, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.3. Nos preços propostos e nos lances que oferecer, já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

7.4. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da proposta. Caso a proposta de preço apresentada não contenha prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.

7.5. O preço inicial proposto será de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.0. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 02)

8.1. Do envelope N° 02 DOCUMENTAÇÃO, deverão constar os seguintes documentos:

8.1.1. **Habilitação Jurídica**, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n° 16, de 2009;

c) Ato constitutivo, estatuto/contrato social em vigor **com última alteração contratual (se houver)** ou Contrato Social Consolidado.

8.1.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Cópia do CNPJ/MF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.

c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.

d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.

e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT

8.1.3. **Qualificação Técnica:**

a) Diploma de Curso Superior em Música.

b) Atestado de capacidade técnica de prestação de serviço como maestro /regente ou afinador de banda e/ou fanfarras, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado do profissional que prestará o serviço de maestro.

8.2. OUTRO DOCUMENTO

a) Modelo de Declaração de Regularidade - Anexo V

8.3. Se o proponente interessado for da matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

8.5. Os documentos poderão ser apresentados:

a) em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio,

b) por publicações em órgãos da Imprensa Oficial ou;

c) em conformidade com o artigo 63, parágrafo 3º da Lei 8.934/1994, alterado pela Medida Provisória n° 876, de 16/03/2019.

8.6. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão pública, e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do proponente, **salvo se os mesmos estiverem de posse do Representante Credenciado e entregues na sessão pública.**

Observação: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 43 § 1º, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (item 8.1.3) alíneas "a" ao "f", o Pregoeiro, concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

inicial corresponderá momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7. Após a análise da documentação apresentada, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

9.0. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Será desclassificada a proposta que, para viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, assim como, as que não se enquadrem na conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital.

9.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais proponentes apresentaram propostas para o objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

9.3. Havendo duas ou mais propostas com preços exatamente iguais, no início do certame, será efetuado sorteio a fim de identificar qual proponente terá preferência na oferta de lances verbais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 3º do Art. 45, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Serão classificadas pelo Pregoeiro, a Proponente que apresentar a proposta de menor preço e as demais cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

9.4.1. Caso não haja, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até que haja no máximo 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso IX do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

9.5. Às proponentes classificadas conforme estabelecido no subitem 9.4 ou no caso do item 9.4.1, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de **valores distintos e decrescentes** em relação aos lances oferecidos pelas demais proponentes.

9.6. O Pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas, forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

9.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará em exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeitos de classificação das propostas para o item em disputa.

9.8. Caso não se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e classificadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço por item**

9.9. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao preço ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

9.10. No que diz respeito às microempresas e empresas de pequeno porte a aferição das propostas por elas apresentadas respeitará o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos proponentes que apresentarem as 03 (três) melhores propostas e verificar a regularidade das documentações apresentadas a fim de declarar o vencedor.

9.12. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será o proponente declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação, sendo o procedimento licitatório encaminhado à AUTORIDADE COMPETENTE para homologação do resultado final do pregão.

9.13. Se a proposta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9.14. A data referência a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela utilizada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, serem sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades decorrentes do vencimento do documento que se apresentem após aquela data.

9.15. Reserva-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

9.16. **Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o Pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para recebimento de novas propostas.**

10.0. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

No julgamento das propostas será considerada vencedora a de **menor preço**, desde que atendidas todas as especificações constantes deste Edital.

11.0. DOS RECURSOS

11.1. Ao final da sessão, declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da proponente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.1.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.1.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.1.4. A manifestação do recurso poderá ser feita na própria sessão do Pregão, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.1.5. Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação, a proponente vencedora.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.1.6. O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

11.2. Os recursos serão dirigidos a **autoridade competente**, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à autoridade superior, devidamente instruídos, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.3. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

12.0. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O **objeto do contrato** deverá ser executado de acordo com as especificações contidas no Item 1 deste Edital de Pessoa Jurídica para regência da Banda Marcial Musical de Itaipópolis.

12.2. A fiscalização será realizada pela equipe do Departamento de Cultura do município, com controle em **planilhas de registro das horas** trabalhadas e **relatório mensal das atividades executadas** que serão entregues pela contratada.

12.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

13.0. VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO.

13.1. Dá-se como valor global para o presente contrato a estimativa de (R\$ 36,00 a hora/aula), R\$ 30.240,00 (840 horas) conforme Análise de Composição de Preços, anexo ao Processo Administrativo.

13.2. Forma de pagamento: até 30 (trinta) dias após a **prestação dos serviços**, mediante entrega da Nota Fiscal revestida do aceite da Secretaria solicitante.

13.3. O valor global estipulado abrange o pagamento dos serviços prestados bem como custos com deslocamento, alimentação e demais despesas geradas na execução das atividades.

13.4. As despesas para pagamento do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica 176 – 21.003.13.392.0027.2052.3.3.90.00.00 0.1.00.0100.

13.5. O valor do Contrato poderá ser reajustado, nos termos da Lei 8.666/93, conforme o índice INPC-FGV, observado o período de vigência contratual mínimo de 12 (doze) meses.

14.0. PRAZO E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, sendo o prazo para início dos serviços conforme informado no recebimento da ordem de compra pela Secretaria/Órgão requisitante.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto a serem entregues, assim como custos de deslocamento, alimentação e demais despesas geradas na execução das atividades.

15.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.

15.3. A CONTRATADA deverá zelar pelo espaço físico e pelos equipamentos/instrumentos disponibilizados pela CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATADA deverá entregar ao Departamento de Cultura, a cada mês, planilhas de registro das horas trabalhadas e relatório de atividades executadas.

15.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

15.5. Obriga-se, ainda, às demais disposições elencadas no Edital e seus Anexos

15.6. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

16.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE deverá:

16.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;

16.1.2. Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;

16.1.3. Disponibilizar espaço físico e equipamentos apropriados para a realização dos serviços objeto do presente contrato.

16.1.3.1. A Contratante disponibilizará equipamentos/instrumentos necessários para a execução do objeto, bem como impressão de material didático utilizado pelos alunos durante as aulas, após conhecimento e aprovação do material pela equipe do Departamento de Cultura.

16.1.4. O Departamento de Cultura fiscalizará a execução dos serviços da contratada.

17.0. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

No caso de descumprimento das obrigações elencadas no subitem 15 "DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES", além daquelas previstas na Lei 8.666/93 e no código civil, o Município, fica autorizado a descontar dos pagamentos (das faturas) os danos e prejuízos comprovados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do serviço que compõe o objeto da licitação.

19.0. DAS PENALIDADES

19.1. Na hipótese de inexecução dos serviços, a contratada estará sujeita às seguintes sanções:

19.1.1. Pela inexecução parcial do serviço: multa de 15% do valor total do contrato.

19.1.2. Pela inexecução total: devolução total do valor recebido e multa de 30% do valor total do contrato.

4.2. Das faltas: para cada falta injustificada, será aplicada multa de 10% sobre o valor que seria recebido na data não trabalhada, além do não pagamento das horas não trabalhadas.

19.2.1. O limite de faltas durante o período de contratação deverá ser de no máximo 3 (três) faltas justificadas e 1 (uma) injustificada sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial ou total.

19.2.2. Excepcionalmente, faltas decorrentes de casos de força maior poderão ser avaliadas pelo Departamento de Cultura de modo a não contabilizarem nos limites indicados no item 19.2.1., desde que devidamente comprovado o motivo.

19.2.3. As faltas justificadas ou injustificadas, decorrentes ou não de motivo de força maior deverão ser repostas de acordo com a direção do respectivo equipamento para que não haja desconto das mesmas no cálculo do pagamento devido.

19.3. Do comportamento inapropriado ou discriminatório da empresa: A constatação de comportamento inapropriado ou de atos discriminatórios ou quaisquer ações contrárias ao princípio da dignidade humana para com os participantes da oficina ou os servidores do equipamento serão penalizados com advertência, por escrito, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual a depender da gravidade da situação, conforme artigo 78, inciso XII, da Lei 8.666/1993.

19.3.1. A reincidência da empresa na prática de comportamento inapropriado ou discriminatório acarretará em rescisão contratual e aplicação de multa de 20% do valor total recebido durante a execução do contrato.

20.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Da reunião realizada para o recebimento dos envelopes, oferecimento de lances e verificação da documentação da proponente habilitada, todas especificamente delineadas neste Edital, será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as proponentes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que houver durante a realização do certame, devendo a ata ser assinada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, bem como pelas proponentes ainda presentes ao final da reunião.

20.2. Em caso de ausência de assinaturas na documentação/proposta de preços, poderá o Representante Credenciado, fazê-lo durante a sessão.

20.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação. Poderá ser revogada, no todo ou em parte, pelo **Prefeito**, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, se houver ilegalidade.

20.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.5. É vedado ao proponente retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

20.6. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

20.7. A participação da proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas e documentação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.9. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

20.10. Recomenda-se as proponentes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

20.11. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

20.12. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço mencionado no Item 1.0 ou através do telefone (47) 3652- 2211, ramal 225.

20.13. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.0. TELEFONES PARA INFORMAÇÕES

a) assuntos sobre especificações dos serviços - fone: (47) 3652 1306 – Departamento de Cultura.

b) assuntos relacionados com documentos e Edital – fone: (47) 3652 2211 ramal 203- Departamento de licitações.




ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

22.0. ANEXOS DO EDITAL

22.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo Proposta de Preços
- c) Anexo III – Carta de Credenciamento
- d) Anexo IV – Declaração de Habilitação
- e) Anexo V – Declaração de Regularidade
- f) Anexo VI - Minuta de Contrato

Itaiópolis, 31 de maio de 2021.


MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO COM MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP,
INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2021
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente termo de Referência a contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviço Técnico Profissional Terceirizado (Maestro) para regência, ensaios, técnicas, arranjos e serviços a fins da Banda Marcial Musical de Itaiópolis.

1.2. Será admitida a participar da presente seleção, Pessoa Jurídica Profissional da área artística, licenciado em Música, experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos como regente/maestro de Banda Marcial Musical.

2. QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DE REFERÊNCIA E TOTAL

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
840 horas/aula	R\$ 36,00	R\$ 30.240,00

3. JUSTIFICATIVA

A constituição Federal traz, nos Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais e **Art. 216.** Constitui patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade **brasileira, nos quais se incluem as diversas formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas;**

O município de Itaiópolis possui o **Plano Municipal de Cultura, Lei Ordinária nº 524/2012**, que prevê ações de incentivo e valorização da cultura, envolvendo música, dança, Artesanato de Tradição Cultural, Artesanato e Artes plásticas;

A empresa contratada dará sequência ao trabalho que já vinha sendo desenvolvido nos anos anteriores inclusive durante o ano de 2020, previsto para ter continuidade durante o ano em curso;

Não há, até a presente data, no quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal, oficinheiro ou profissional qualificado para desenvolver a atividade de regência com a Banda Marcial Musical de Itaiópolis.

4. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O **objeto do contrato** deverá ser executado de acordo com as especificações contidas no Item 1 deste Edital de Pessoa Jurídica para regência da Banda Marcial Musical de Itaiópolis.

4.2. A fiscalização será realizada pela equipe do Departamento de Cultura do município, com controle em **planilhas de registro das horas** trabalhadas e **relatório mensal das atividades executadas** que serão entregues pela contratada.

4.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

5. VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO.

5.1. Dá-se como valor global para o presente contrato a estimativa de (R\$ 36,00 a hora/aula), R\$ 30.240,00 (840 horas) conforme Análise de Composição de Preços, anexo ao Processo Administrativo.

5.2. Forma de pagamento: até 30 (trinta) dias após a **prestação dos serviços**, mediante entrega da Nota Fiscal revestida do aceite da Secretaria solicitante.

5.3. O valor global estipulado abrange o pagamento dos serviços prestados bem como custos com deslocamento, alimentação e demais despesas geradas na execução das atividades.

5.4. As despesas para pagamento do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica 176 – 21.003.13.392.0027.2052.3.3.90.00.00 0.1.00.0100.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.5. O valor do Contrato poderá ser reajustado, nos termos da Lei 8.666/93, conforme o índice INPC-FGV, observado o período de vigência contratual mínimo de 12 (doze) meses.

6. PRAZO E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, sendo o prazo para início dos serviços conforme informado no recebimento da ordem de compra pela Secretaria/Órgão requisitante.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto a serem entregues, assim como custos de deslocamento, alimentação e demais despesas geradas na execução das atividades.

7.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.

7.3. A CONTRATADA deverá zelar pelo espaço físico e pelos equipamentos/instrumentos disponibilizados pela CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA deverá entregar ao Departamento de Cultura, a cada mês, planilhas de registro das horas trabalhadas e relatório de atividades executadas.

7.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

7.5. Obriga-se, ainda, às demais disposições elencadas no Edital e seus Anexos

7.6. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE deverá:

8.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;

8.1.2. Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;

8.1.3. Disponibilizar espaço físico e equipamentos apropriados para a realização dos serviços objeto do presente contrato.

8.1.3.1. A Contratante disponibilizará equipamentos/instrumentos necessários para a execução do objeto, bem como impressão de material didático utilizado pelos alunos durante as aulas, após conhecimento e aprovação do material pela equipe do Departamento de Cultura.

8.1.4. O Departamento de Cultura fiscalizará a execução dos serviços da contratada.

9. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

No caso de descumprimento das obrigações elencadas no item 7 "DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES", além daquelas previstas na Lei 8.666/93 e no código civil, o Município, fica autorizado a descontar dos pagamentos (das faturas) os danos e prejuízos comprovados.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do serviço que compõe o objeto da licitação.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Na hipótese de inexecução dos serviços, a contratada estará sujeita às seguintes sanções:

11.1.1. Pela inexecução parcial do serviço: multa de 15% do valor total do contrato.

11.1.2. Pela inexecução total: devolução total do valor recebido e multa de 30% do valor total do contrato.

11.2. Das faltas: para cada falta injustificada, será aplicada multa de 10% sobre o valor que seria recebido na data não trabalhada, além do não pagamento das horas não trabalhadas.

11.2.1. O limite de faltas durante o período de contratação deverá ser de no máximo 3 (três) faltas justificadas e 1 (uma) injustificada sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial ou total.

11.2.2. Excepcionalmente, faltas decorrentes de casos de força maior poderão ser avaliadas pelo Departamento de Cultura de modo a não contabilizarem nos limites indicados no item 11.2.1., desde que devidamente comprovado o motivo.

11.2.3. As faltas justificadas ou injustificadas, decorrentes ou não de motivo de força maior deverão ser repostas de acordo com a direção do respectivo equipamento para que não haja desconto das mesmas no cálculo do pagamento devido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.3. Do comportamento inapropriado ou discriminatório da empresa: A constatação de comportamento inapropriado ou de atos discriminatórios ou quaisquer ações contrárias ao princípio da dignidade humana para com os participantes da oficina ou os servidores do equipamento serão penalizados com advertência, por escrito, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual a depender da gravidade da situação, conforme artigo 78, inciso XII, da Lei 8.666/1993.

11.3.1. A reincidência da empresa na prática de comportamento inapropriado ou discriminatório acarretará em rescisão contratual e aplicação de multa de 20% do valor total recebido durante a execução do contrato.

Itaiópolis, 31 de maio de 2021.

EVERTON CARLOS ANDRZEJEWSKI
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 51/2021
Modalidade: Pregão Presencial nº 27/2021
Abertura: Dia 16/06/2021
Fornecedor:
CNPJ nº
Endereço:
CEP:
Cidade:
UF:
Telefone/Celular:
E-mail:
Banco:
Agência:
Conta Corrente:

A presente proposta tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviço Técnico Profissional Terceirizado (Maestro) para regência, ensaios, técnicas, arranjos e serviços a fins da Banda Marcial Musical de Itaipópolis, de acordo com o item descrito abaixo e demais especificações constantes do Edital do Pregão nº 27/2021.

Item	Descrição	Valor Unit. Máximo de Referência	Valor Total Máximo	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	840 (oitocentos e quarenta) horas de Serviço Técnico Profissional Terceirizado (Maestro) para regência, ensaios, técnicas, arranjos e serviços a fins da Banda Marcial Musical de Itaipópolis.	R\$ 36,00	R\$ 30.240,00		

- a) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias a contar da entrega dos envelopes.
- b) Prazo e local para entrega: conforme estabelecido no edital.
- c) Concordo com todas as exigências do Edital.

LOCA/DATA

Nome completo e assinatura do responsável legal e carimbo da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

Modelo de Credenciamento

Nome da Empresa

Papel Timbrado

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n° e inscrito no CPF/MF sob n°, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 27/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, fazer lances de preço, interpor recurso ou dele desistir e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., dede 2021.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta Declaração deverá vir acompanhada de cópia do Contrato Social ou Estatuto (original ou fotocópia autenticada).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

Modelo Declaração

Nome da empresa

Papel Timbrado

DECLARAÇÃO

O representante legal da Empresa, na qualidade de proponente do processo licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2021, instaurado pela Prefeitura, declara para os fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

..... de de 2021.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÃO: A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO IMPLICARÁ NA EXCLUSÃO DO INTERESSADO NESTA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V

Modelo Declaração de Regularidade

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

LOCAL E DATA

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal

OBS:

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa proponente possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°/2021

CONTRATANTE: Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n° 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, na cidade de Itaiópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, brasileiro, bancário, portador do CPF n° 638.016.639-49, residente à Rua Manoel Pedro da Silveira, n° 1274, Centro, Itaiópolis – SC.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, na cidade de, Estado de(o), a (Rua, Avenida)....., n°,, neste ato representada pelo(a), Senhor (a), portador(a) do CPF n°

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, em decorrência do Pregão Presencial n° 27/2021, de 31 de maio de 2021, homologado em/...../2021, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviço Técnico Profissional Terceirizado (Maestro) para regência, ensaios, técnicas, arranjos e serviços a fins da Banda Marcial Musical de Itaiópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados o valor de R\$ (.....) a hora/aula, totalizando R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária, na seguinte rubrica: 176 – 21.003.13.392.0027.2052.3.3.90.00.00 0.1.00.0100.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O **objeto do contrato** deverá ser executado de acordo com as especificações contidas no Item 1 deste Termo de Referência de Pessoa Jurídica para regência da Banda Marcial Musical de Itaiópolis.

4.2. A fiscalização será realizada pela equipe do Departamento de Cultura do município, com controle em **planilhas de registro das horas** trabalhadas e **relatório mensal das atividades executadas** que serão entregues pela contratada.

4.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. Forma de pagamento: até 30 (trinta) dias após a **prestação dos serviços**, mediante entrega da Nota Fiscal revestida do aceite da Secretaria solicitante.

5.2. O valor global estipulado abrange o pagamento dos serviços prestados bem como custos com deslocamento, alimentação e demais despesas geradas na execução das atividades.

5.3. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4. Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções.

5.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Vencedora.

5.6. O valor do Contrato poderá ser reajustado, nos termos da Lei 8.666/93, conforme o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo nos termos da legislação vigente, observado o período de vigência contratual mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

O presente contrato possui vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, sendo o prazo para início dos serviços conforme informado no recebimento da ordem de compra pela Secretaria/Órgão requisitante.

CLÁUSULASÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto a serem entregues.

7.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 7.3. A CONTRATADA deverá zelar pelo espaço físico e pelos equipamentos/instrumentos disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 7.4. A CONTRATADA deverá entregar ao Departamento de Cultura, a cada mês, planilhas de registro das horas trabalhadas e relatório de atividades executadas.
- 7.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.
- 7.6. Obriga-se, ainda, às demais disposições elencadas no Edital e seus Anexos
- 7.7. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE deverá:
- 8.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;
- 8.1.2. Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- 8.1.3. Disponibilizar espaço físico e equipamentos apropriados para a realização dos serviços objeto do presente contrato.
- 8.1.3.1. A Contratante disponibilizará equipamentos/instrumentos necessários para a execução do objeto, bem como impressão de material didático utilizado pelos alunos durante as aulas, após conhecimento e aprovação do material pela equipe do Departamento de Cultura.
- 8.1.4. O Departamento de Cultura fiscalizará a execução dos serviços da contratada.

CLAUSULA NONA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

No caso de descumprimento das obrigações elencadas na cláusula sétima "DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES", além daquelas previstas na Lei 8.666/93 e no código civil, o Município, fica autorizado a descontar dos pagamentos (das faturas) os danos e prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do serviço que compõe o objeto da licitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Na hipótese de inexecução dos serviços, a contratada estará sujeita às seguintes sanções:
- 11.1.1. Pela inexecução parcial do serviço: multa de 15% do valor total do contrato.
- 11.1.2. Pela inexecução total: devolução total do valor recebido e multa de 30% do valor total do contrato.
- 11.2. Das faltas: para cada falta injustificada, será aplicada multa de 10% sobre o valor que seria recebido na data não trabalhada, além do não pagamento das horas não trabalhadas.
- 11.2.1. O limite de faltas durante o período de contratação deverá ser de no máximo 3 (três) faltas justificadas e 1 (uma) injustificada sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial ou total.
- 11.2.2. Excepcionalmente, faltas decorrentes de casos de força maior poderão ser avaliadas pelo Departamento de Cultura de modo a não contabilizarem nos limites indicados no item 11.2.1., desde que devidamente comprovado o motivo.
- 11.2.3. As faltas justificadas ou injustificadas, decorrentes ou não de motivo de força maior deverão ser repostas de acordo com a direção do respectivo equipamento para que não haja desconto das mesmas no cálculo do pagamento devido.
- 11.3. Do comportamento inapropriado ou discriminatório da empresa: A constatação de comportamento inapropriado ou de atos discriminatórios ou quaisquer ações contrárias ao princípio da dignidade humana para com os participantes da oficina ou os servidores do equipamento serão penalizados com advertência, por escrito, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual a depender da gravidade da situação, conforme artigo 78, inciso XII, da Lei 8.666/1993.
- 11.3.1. A reincidência da empresa na prática de comportamento inapropriado ou discriminatório acarretará em rescisão contratual e aplicação de multa de 20% do valor total recebido durante a execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 - o presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- 12.1.1 - de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e conveniência para a CONTRATANTE.
- 12.1.2 - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Prefeito e com base nos seguintes motivos:
- a) o não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) a paralisação pela CONTRATADA do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO

A contratada fica obrigada a aceitar, nos mesmos preços e condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos itens, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos diversos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, com as alterações posteriores e demais normas atinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro e demais normas atinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis, para dirimir questões oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justa e contratada, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram para fins e efeitos legais.

Itaiópolis, de de 2021


MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

Testemunhas:

CONTRATADA